

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 006/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 007/2026

Data: 11 de maio de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Projeto de Lei Complementar nº 007/2026. Ampliação de vagas para o cargo efetivo de Motorista. Alteração da Lei Complementar nº 041/2014. Análise orçamentária, financeira e fiscal. Existência de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as peças orçamentárias do Município. Parecer favorável.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a ampliação de 10 (dez) vagas para o cargo efetivo de Motorista, integrante do Grupo Ocupacional Operacional, previsto na Lei Complementar nº 041/2014.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, as vagas destinam-se à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de contratação a partir de junho de 2026, visando atender à demanda decorrente da ampliação da frota do transporte escolar e do encerramento de contratos terceirizados.

O estudo de impacto financeiro apresentado demonstra que o vencimento base previsto para o cargo é de R\$ 2.466,67, totalizando impacto anual estimado em R\$ 383.060,28, já considerados os encargos legais.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Consta ainda do estudo técnico que:

• o impacto previsto para o exercício de 2026 será de R\$ 233.985,99; • o impacto para o exercício de 2027 será estimado em R\$ 398.382,70; • o impacto para o exercício de 2028 será estimado em R\$ 414.318,00.

O demonstrativo também aponta que os índices projetados de despesa com pessoal permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mesmo após a criação das vagas.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 encontra-se acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo técnico apresentado demonstra a estimativa do impacto financeiro decorrente da ampliação das vagas, bem como a origem dos recursos e a compatibilidade da despesa com as metas fiscais do Município.

Observa-se que o impacto financeiro previsto para o exercício de 2026 será de R\$ 233.985,99, valor compatível com a capacidade financeira do Município e absorvível pelo orçamento vigente.

Além disso, os demonstrativos indicam que a despesa total com pessoal permanecerá dentro dos limites legais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo após a implementação das novas contratações.

Conforme consta do estudo de impacto, a projeção da despesa com pessoal para o exercício de 2026 atingirá o percentual de 43,34% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se abaixo do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pela legislação fiscal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Também se verifica compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

A contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade e eficiência do serviço público de transporte escolar, especialmente diante da ampliação da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A medida ainda se mostra adequada sob o aspecto administrativo e financeiro, uma vez que visa substituir gradativamente serviços terceirizados por servidores efetivos, conferindo maior estabilidade, controle e economicidade à prestação do serviço público.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, estando acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario